



Ministério do Ambiente,  
do Ordenamento do Território  
e do Desenvolvimento Regional

## Porquê legalizar as captações?

- Salvaguarda os direitos e interesses do utilizador devidamente titulado;
- Permite uma melhor gestão dos recursos hídricos, com o registo completo e actualizado das utilizações.

## Enquadramento legal

- Decreto-Lei nº 133/05, de 16 de Agosto  
(Regime licenciamento da actividade de pesquisa e captação de águas subterrâneas)
- Lei nº 50/06, de 29 de Agosto  
(Lei Quadro Contra-Ordenações Ambientais)
- Lei nº 58/05, de 29 de Dezembro  
(Lei da Água)
- Decreto-Lei nº 226-A/07, de 31 de Maio  
(Utilização dos Recursos Hídricos)
- Portaria nº 1450/07, de 12 de Novembro  
(Fixa regras de Utilização dos Recursos Hídricos)

## Outras informações

A empresa que efectuará a pesquisa, captação e montagem de equipamentos de extração de água subterrânea deverá estar licenciada nos termos do Decreto Lei n.º 133/2005, de 16/08

### Formulários de requerimento estão disponíveis:

- Nas instalações da ARH Centro, I.P.
- No sítio da ARH do Centro, I.P.: [www.arhcentro.pt](http://www.arhcentro.pt)

*Na opção 'Licenciamento da Utilização dos Recursos Hídricos'*

## Contactos

Administração de Região Hidrográfica do Centro, I.P.

Sede:  
Edifício "Fábrica dos Mirandas"  
Avenida Cidade Aeminium  
3000-429 Coimbra  
Tel.: 239 850 200  
Fax: 239 850 250

E-mail: [geral@arhcentro.pt](mailto:geral@arhcentro.pt)  
<http://www.arhcentro.pt>

# Poços e Furos

## Legalização de Captações Subterrâneas

## POÇOS E FUROS

### Competências da ARH do Centro, I.P.

- Gestão dos recursos hídricos (RH);
- Licenciamento das utilizações dos RH;
- Planeamento;
- Monitorização;
- Fiscalização;
- Gestão de infra-estruturas.

### Área de Jurisdição:



Como legalizar um poço ou furo de captação de águas particulares com meio de extração inferior a 5 Cavalos-vapor?

► Existente à data de 31 de Maio de 2007

- Por Comunicação, nos termos do n.º 4 do art. 62.º, da Lei n.º 58/05, de 29 de Dezembro.

#### Da qual deve constar:

- a) A identificação do utilizador;
- b) O tipo e a caracterização da utilização;
- c) A identificação exacta do local, com indicação das coordenadas geográficas.

A legalização por mera comunicação está isenta do pagamento de taxas administrativas.

► Construção após 31 de Maio de 2007

- Por Comunicação Prévias, nos termos do art. 16.º do DL n.º 226-A/07, de 31 de Maio.

#### Da qual deve constar:

- a) os elementos acima referidos;
- b) os elementos constantes do anexo I da Portaria n.º 1450/07, de 12 de Novembro.

As situações em que haja impacto significativo no estado das águas implicam a emissão prévia de autorização que abrange as fases de pesquisa, de obra e de exploração, e que obriga, nos termos do n.º 3 do art. 41.º do DL 226-A/07, de 31 de Maio, a entrega de relatório de pesquisa no prazo de 60 dias.

Para mais informações contactar a  
ARH Centro, I.P.

## Captações com mais de 5 CV

Estas captações estão sujeitas a título de utilização pelo que o mesmo deverá ser requerido previamente à concretização da obra com apresentação dos mesmos documentos que estão referidos no item da comunicação prévia.

## Utilização da água para consumo humano

Só poderá ser legalizada mediante a apresentação de declaração da respectiva entidade gestora da impossibilidade de integração na rede pública de água

## Captações de águas públicas

No caso de águas públicas deverá previamente nos termos do art. 60.º da Lei n.º 58/05, de 29 de Dezembro e do art. 19.º do DL 226-A/07, de 31 de Maio de 2007, ser requerida licença de pesquisa e após concretização da obra e do relatório de pesquisa será requerida licença de captação/exploração.

## Prazo para requerimento de legalização de utilizações não tituladas

As situações sujeitas a título (autorização, licença ou concessão) estão abrangidas pelo art. 89.º do DL 226-A/07. O prazo limite é 31 de Maio de 2009.